



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XL

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 1992

Nº 9909

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7174 DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a finalidade e as competências dos Centros Integrados de Educação e Saúde, Institui Escolas de 1º Grau e Centros de Saúde nas estruturas das Secretarias de Educação e Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Ficam instituídos na estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura do Município, como unidades descentralizadas e com a finalidade de integrar e desenvolver a comunidade com ações sócio-culturais, pedagógicas e de saúde, 20 (vinte) Centros Integrados de Educação e Saúde, localizados: I - CIES - Sapiranga-Coité; II - CIES - Parque Dois Irmãos; III - CIES - Itaoca - Serrinha; IV - CIES - Parque Itamarati; V - CIES - Padre Andrade; VI - CIES - Granja Lisboa; VII - CIES - Jardim Guanabara; VIII - CIES - Bom Sucesso; IX - CIES - UECE - Itaperi; X - CIES - Dias Macêdo; XI - CIES - Lagoa do Coração; XII - CIES - Dendê; XIII - CIES - Dom Lustosa; XIV - CIES - Conjunto São Cristovão I; XV - CIES - Conjunto São Cristovão II; XVI - CIES - Conjunto São Cristovão III; XVII - CIES - Pirambú; XVIII - CIES - Joquei Clube; XIX - CIES - Pantanal-José Walter; XX - CIES - Tancredo Neves. Art. 2º - Compete aos Centros Integrados de Educação e Saúde, dentro de suas áreas de atuação: I - promover ações conjunta de educação e saúde voltadas para a criança nos seus primeiros anos de vida até a adolescência; II - executar programas e projetos educacionais, elaborados pela Secretaria da Educação e Cultura, destinados às crianças e adultos, dentre eles, o Pré-escolar, Alfabetização, 1ª a 4ª série e PEB; III - propiciar às crianças de zero a cinco anos programas de saúde, inclusive aleitamento materno, orientação nutricional e alimentar, imunização e saúde bucal; IV - executar programas e projetos destinados à saúde da mulher, dentre eles, pré natal, planejamento familiar e prevenção do câncer; V - executar programas e projetos de educação para a saúde, utilizando agentes comunitários de saúde; VI - levar à comunidade farmácia viva e horta alimentícia, utilizando plantas medicinais e alimentícias; VII - executar outros programas e projetos de educação e saúde, elaborados, em conjunto ou separadamente, pelas Secretarias de Educação e Cultura e Saúde. Art. 3º - Ficam instituídas na estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura do Município as Escolas de 1º Grau, localizadas: I - Paupina; II - Vicente Pinzon; III - Conjunto Palmeira I; IV - Conjunto Palmeira II; V - Dom Lustosa; VI - Vila Frota; VII - Vila Manoel Sátiro. Art. 4º - Ficam instituídos na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município Centros de Saúde do: I - Tipo 1 - localizados: a) - Maraponga - Distrito Sanitário 5; b) - Alvaro Weyne - Distrito Sanitário 9; c) - Autran Nunes - Distrito Sanitário 8; II - Tipo 2 - localizado na Cidade 2000 - Distrito Sanitário 2. Art. 5º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Educação e Cultura do Município os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei. Art. 6º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Saúde do Município os Cargos Comissionados constantes do Anexo II desta Lei. Art. 7º - O Cargo Comissionado de Diretor Adjunto de Centro Integrado de Educação e Saúde é privativo de Profissional com habilitação em Administração Escolar. Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações da Secretaria da Educação e Cultura do Município e da Secretaria de Saúde do Município. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 16 de julho de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SIMBÓLOGIA	QUANTIDADE
Diretor Geral de CIES	DAS-2	20
Diretor Adjunto de CIES	DAS-3	20
Secretário de CIES	DNI-1	20

Diretor de Escola I	DAS-3	07
Vice-Diretor de Escola I	DNI-1	07
Secretário de Escola I	DNI-1	07

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	SIMBÓLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Centro de Saúde	DAS-3	04
Chefe de Serviço	DNI-1	05

*** *** ***

LEI Nº 7176 DE 16 DE JULHO DE 1992.

Considera de utilidade pública a Fundação Projeto Diferente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação Projeto Diferente, entidade jurídica de direito privado, com fins filantrópicos e sede e foro em Fortaleza. Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 16 de julho de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7177 DE 16 DE JULHO DE 1992.

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES BRISA DA PRAIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União dos Moradores Brisa da Praia, entidade filantrópica com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 16 de julho de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7179 DE 16 DE JULHO DE 1992

Denomina de Dr. Eliezer Studart da Fonseca uma artéria de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Dr. Eliezer Studart da Fonseca uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 16 de julho de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

DECRETO Nº 8835 DE 06 DE JULHO DE 1992

Abre ao Orçamento do Município - Orçamento da Seguridade Social, em favor da Secretaria de Administração do Município - Instituto de Previdência do Município - IPM, crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.418.474.500,00 para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, incisos VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, inciso II da Lei nº 7.034, de 17 de dezembro de 1991, e Considerando a necessidade de atualizar os valores do orçamento do Instituto de Previdência do Município - IPM, a preços de junho de 1992, à conta de recursos diretamente arrecadados. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município - Orçamento da Seguridade Social, em favor da Se-